



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COLEGIADO ACADÊMICO DO CURSO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
Av. José de Sá Maniçoba, S/Nº - Campus Centro - Caixa Postal 252
CEP.: 56.304-205 - Petrolina – PE
www.graduacao.univasf.edu.br/farmacia/ e-mail: cfarm@univasf.edu.br

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I **Do Colegiado Acadêmico**

Art. 1º - O Colegiado Acadêmico do Curso de Ciências Farmacêuticas é o órgão deliberativo de base, em matéria administrativa, didático-curricular e disciplinar, com composição, competências e funcionamento definidos nos Art. 40 e 41 do Estatuto da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) e disciplinado neste Regimento Interno.

Capítulo I **Da Organização Administrativa**

Art. 2º - O Colegiado Acadêmico do Curso de Ciências Farmacêuticas (CFARM) será constituído de:

- I. um Coordenador;
- II. um Subcoordenador;
- III. todos os Professores das disciplinas básicas, gerais, especializadas e profissionalizantes lotados no CFARM;
- IV. um Secretário Geral, que corresponde a um funcionário assistente administrativo do quadro permanente da UNIVASF lotado no CFARM;
- V. um representante discente do Curso de Ciências Farmacêuticas e um suplente.

Capítulo II **Das Eleições**

Art. 3º - O Coordenador do CFARM será escolhido em votação secreta, sendo eleito aquele que obtiver a maioria dos votos.

§ 1º - O Coordenador eleito do CFARM terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, não podendo ultrapassar 04 (quatro) anos seguidos de mandato, e será um professor efetivo, com dedicação exclusiva, do quadro permanente da UNIVASF, nomeado pelo reitor na forma da lei.

§ 2º - A eleição do Coordenador do CFARM será regida por edital próprio, elaborado por uma Comissão Eleitoral composta por três professores do quadro efetivo da UNIVASF e dois representantes discentes, todos escolhidos em reunião do CFARM.

§ 3º - O candidato a Subcoordenador do CFARM comporá chapa conjunta com o candidato a Coordenador e seguirá as mesmas regras constantes no §.1º.

§ 4º - Antes de sua publicação, o edital de eleição, deverá ser aprovado em reunião do CFARM.

§ 5º - Os votos obtidos na eleição do CFARM seguirão a proporção de 50% referente aos funcionários votantes lotados no CFARM, e 50% referente aos discentes votantes, regularmente matriculados no Curso de Ciências Farmacêuticas.

§ 6º - Em caso de empate na eleição para Coordenador do CFARM, serão critérios de desempate, por ordem de prioridade:

- a) o candidato com maior tempo de serviço na UNIVASF;
- b) aquele que tiver maior idade;

§ 7º - Os funcionários lotados no CFARM contratados em regime provisório não terão direito a voto na eleição do Coordenador do CFARM.

§ 8º - O Coordenador do CFARM poderá ser destituído do cargo, por proposta fundamentada, apresentada por 2/3 (dois terços) dos membros do CFARM ao Conselho Universitário, o qual decidirá por maioria absoluta.

§ 9º - Caso não haja candidaturas, ou nenhum candidato obtenha voto, a escolha deverá ser efetuada livremente pelo Reitor entre os docentes efetivos da UNIVASF.

§ 10 - Ocorrendo a vacância no curso do mandato do Coordenador do CFARM, o Subcoordenador assumirá o exercício durante o prazo restante do mandato.

Art 6º - Ocorrendo a vacância no curso do mandato do Coordenador e Subcoordenador do CFARM, será convocada eleição extraordinária para a ocupação dos mesmos.

§ único – Na hipótese do artigo anterior, a Coordenação do CFARM será exercida pelo docente mais antigo no magistério da UNIVASF, sendo responsável por convocação de reunião extraordinária para instituição de Comissão Eleitoral.

Art. 7º - O corpo discente far-se-á representar no CFARM, sendo os mandatos desse representante de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, não podendo ultrapassar 04 (quatro) anos seguidos.

§ 1º - O representante discente será um estudante regularmente matriculado em quaisquer dos períodos do Curso de Ciências Farmacêuticas.

§ 2º - O representante discente será indicado por votação por seus pares em eleição própria, realizada por comissão específica estabelecida pelos mesmos, com resultado lavrado em ata.

§ 3º - Caso não haja indicação do representante discente e seu suplente por seus pares, caberá ao CFARM indicá-lo.

Capítulo III

Das Atribuições e Competências

Art. 8º - Compete ao CFARM:

- I. deliberar quanto à necessidade de contratação de docentes e técnicos, de caráter permanente ou provisório, conforme as necessidades do Curso de Ciências Farmacêuticas, inclusive determinar o perfil dos profissionais a serem contratados;
- II. elaborar, alterar, discutir e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Farmacêuticas, em consonância com o Estatuto e Normas Gerais da UNIVASF e resoluções do Conselho Nacional de Educação e Câmara da Educação Superior (CNE/CES), ambos do Ministério da Educação (MEC);
- III. analisar, avaliar e aprovar os planos de unidade didática (PUD) das disciplinas do Curso de Ciências Farmacêuticas, propondo alterações quando necessárias;
- IV. promover a discussão sobre a interdisciplinaridade, visando garantir a qualidade didático-pedagógica;
- V. analisar e emitir parecer sobre as atividades curriculares e extracurriculares desenvolvidas por estudantes do Curso de Ciências Farmacêuticas;
- VI. incentivar a produção científica e cultural dos docentes e sua divulgação;
- VII. julgar, em primeira instância, as representações didáticas e recursos estudantis;
- VIII. fixar normas quanto à matrícula dos veteranos e integralização do curso, respeitando o estabelecido pelo Estatuto e Normas Gerais da UNIVASF;
- IX. definir a quantidade de vagas ofertadas semestralmente para ingresso no Curso de Ciências Farmacêuticas;
- X. indicar representantes e suplentes para composição de comissões internas e externas à UNIVASF;
- XI. eleger comissões internas ao CFARM para discussão de assuntos de interesse do Curso de Ciências Farmacêuticas, bem como deliberar sobre suas propostas;
- XII. elaborar resoluções internas para regulamentações de atividades discentes do Curso de Ciências Farmacêuticas;
- XIII. buscar parcerias em empresas públicas e privadas para a inserção dos estudantes do Curso de Ciências Farmacêuticas em campos específicos de estágio.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do CFARM:

- I. propor pauta, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CFARM;
- II. representar o CFARM em todas as instâncias da UNIVASF, bem como externas à instituição, baseado em decisão tomada coletivamente pelo CFARM;
- III. promover a execução das deliberações do CFARM;
- IV. decidir, *ad referendum*, na impossibilidade de convocação de reunião em tempo hábil, sobre matéria de competência do CFARM;
- V. elaborar os horários semestrais de aula das disciplinas ofertadas pelo CFARM, com consulta prévia aos professores que ministrem disciplina(s);
- VI. promover orientação aos alunos quanto à matrícula e integralização do curso;
- VII. incumbir-se dos assuntos administrativos do Curso de Ciências Farmacêuticas;
- VIII. solicitar a outros Colegiados da UNIVASF professor(es) para ministrar disciplina quando essas não são oferecidas pelo CFARM

Art. 10 - Compete ao Subcoordenador do CFARM:

- I. substituir o Coordenador em sua falta ou impedimento.

Art 11 - Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Coordenador e do Subcoordenador, a Coordenação do CFARM será exercida pelo docente mais antigo deste Colegiado.

Art. 12 - Compete a cada Professor do CFARM:

- I. elaborar o(s) Plano(s) de Unidade Didática (PUD) de sua(s) disciplina(s) e apresentá-lo(s) ao CFARM antes do início do semestre letivo;
- II. cumprir o calendário acadêmico estabelecido;
- III. divulgar o resultado de cada prova antes da data da próxima avaliação;
- IV. propor itens para a pauta das reuniões do CFARM;
- V. informar aos discentes da(s) disciplina(s) pela(s) qual(is) é responsável, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, da impossibilidade de realização da aula, justificar a falta na próxima reunião do CFARM e marcar a(s) aula(s) de reposição em acordo com os discentes;
- VI. solicitar compra de livros, materiais e equipamentos necessários para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso de Ciências Farmacêuticas;
- VII. disponibilizar horário para atendimento didático aos discentes matriculados na(s) disciplina(s) que é responsável;
- VIII. orientar discentes em atividades de pesquisa e/ou extensão.
- IX. fazer-se presente a todas as reuniões do CFARM para as quais for convocado.

Art. 13 - Compete ao Secretário Geral do CFARM:

- I. registro, autuação e encaminhamento dos processos e documentos recebidos;
- II. preparo de documentos oficiais do CFARM;
- III. andamento de processos, para tramitação regular dos mesmos;
- IV. requisição, aquisição, guarda e distribuição do material de consumo de uso do CFARM;
- V. organização do arquivo geral e, especificamente, o das decisões do CFARM;
- VI. elaborar a ata das reuniões do CFARM;
- VII. receber e encaminhar qualquer solicitação realizada por parte dos estudantes e professores do Curso de Ciências Farmacêuticas;
- VIII. fazer-se presente a todas as reuniões do CFARM para as quais for convocado.

Art. 14 - Compete ao representante discente:

- I. informar ao CFARM sobre as decisões definidas em Assembléia, registradas em ata, pelos seus pares, bem como sobre problemas internos relacionados ao andamento do Curso de Ciências Farmacêuticas;
- II. informar a seus pares das decisões do CFARM;
- III. propor itens para a pauta das reuniões do CFARM;
- IV. participar das discussões promovidas nas reuniões do CFARM de forma propositiva, objetivando representar os interesses coletivos discentes no âmbito do Curso de Ciências Farmacêuticas;
- V. fazer-se presente a todas as reuniões do CFARM para as quais for convocado.

Capítulo IV Das Reuniões

Art. 15 - O CFARM reunir-se-á, em caráter ordinário, na primeira semana de cada mês, sempre em um mesmo dia da semana e no mesmo horário, decidido e registrado em ata da primeira reunião do CFARM após o início de cada semestre, ou em caráter

extraordinário, quando requerido pelo coordenador do curso ou por dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º - A pauta de cada reunião ordinária será enviada por escrito, por meio eletrônico (e-mail) e/ou físico (impresso), com antecedência mínima de 48 horas, em relação ao horário de início da mesma.

§ 2º - As convocações das reuniões extraordinárias serão feitas por meio eletrônico (e-mail) e/ou físico (impresso), com uma antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º - Todos os professores do CFARM deverão confirmar o recebimento da convocação por e-mail e/ou através de assinatura de protocolo de recebimento.

Art. 16 - As reuniões do CFARM far-se-ão na sala de reunião da coordenação do curso de Ciências Farmacêuticas, ou em outro local previamente definido e citado no ato da convocação.

Art. 17 - O CFARM reunir-se-á quando houver *quorum* mínimo, em primeira chamada, de dois terços (2/3) de seus membros, ou em segunda chamada, 15 minutos após a primeira chamada, com os membros que estiverem presentes.

§ 1º - Caso a reunião se inicie em segunda chamada, os participantes presentes poderão optar pela não continuidade da mesma como previsto.

§ 2º - Todas as faltas deverão ser justificadas, perante o Coordenador do CFARM, mediante apresentação de documento por escrito e os membros faltosos acatarão o que for decidido na reunião.

Art. 18 - Aberta a sessão, o Coordenador do CFARM promoverá os trabalhos observando a seguinte sequência: (1) Comunicações, (2) Expediente, (3) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior (4) Ordem do dia (5) Deliberações e (6) Palavra livre.

§ 1º - A inclusão de uma nova pauta poderá ser solicitada verbalmente, por qualquer membro do CFARM, sendo votada sem discussão e aprovada pela maioria dos votos, sendo incluída na ordem do dia.

§ 2º - A inversão da pauta poderá ser solicitada, de maneira verbal ou escrita, por qualquer membro do CFARM, sendo votada sem discussão e aprovada pela maioria dos votos.

§ 3º - Durante a ordem do dia, não será permitido aos membros do CFARM o uso da palavra por mais de três minutos sobre o mesmo assunto, salvo direito à replica.

Art. 19 - Qualquer deliberação será aprovada quando obtiver a maioria simples dos votos do CFARM.

§ 1º - O Coordenador do CFARM não terá direito a voto, exceto em caso de empate, entretanto terá direito a voz.

§ 2º - Apenas terão direito a voto, os membros do CFARM definidos segundo o Art. 2º.

Art. 20 - Poderão ser formulados, justificados de modo verbal e votados imediatamente os requerimentos que visem adiar votação de assuntos referentes à ordem do dia.

Art. 21 - Processos de natureza específica, antes de serem discutidos em reunião do CFARM, poderão ser encaminhados a relator escolhido dentre os membros do mesmo.

§ 1º - O relator será encarregado de examinar o processo, emitir juízo acerca da matéria em causa e apresentar seu parecer em reunião do CFARM.

§ 2º - Depois de lidos os relatórios, pareceres, propostas ou quaisquer outros documentos relacionados à matéria em causa, o Coordenador declarará aberta a discussão, podendo cada membro do CFARM falar no máximo até 03 (três) minutos.

§ 3º - Os relatores disporão de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a critério do plenário, cabendo a cada membro do Colegiado 03 (três) minutos para discutir ou apreciar o trabalho do relator.

Art. 22 - Cabe ao Coordenador do CFARM manter a ordem da sessão, podendo advertir, cassar a palavra, suspender a sessão e adotar outras providências necessárias ao bom andamento das discussões.

§ Único - Durante qualquer discussão, o Coordenador do CFARM só deverá usar da palavra quando lhe seja solicitado esclarecimentos ou quando, a seu juízo, seja conveniente comunicar novos aspectos da questão discutida.

Art. 23 - Encerrada a discussão de cada assunto, o Coordenador do CFARM promoverá a votação que será preferentemente simbólica.

§ Único - As votações poderão ser nominais, secretas e por aclamação, sendo o sistema fixado pela maioria dos presentes.

Art. 24 - Encerrada a votação e apurados os votos, o Coordenador do CFARM proclamará o resultado expresso pelo voto da maioria e registrará em ata.

§ Único - O votante vencido poderá fazer declaração de voto, para constar em ata, desde que a votação não se tenha feito por escrutínio secreto.

Art. 25 - Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares ou de seu cônjuge, descendentes, ascendentes e colaterais, estes até o 3º grau.

Art. 26 - Encerrados os trabalhos, o Coordenador facultará a palavra aos membros presentes para que façam comunicados, encaminhamentos, entre outros, desde que não tenham sido previamente discutidos em reunião ou outros de cunho pessoal.

Art. 27 - As decisões tomadas nas reuniões do CFARM deverão ser registradas em ata.

Art. 28 - Todos os documentos do CFARM deverão ser processados e arquivados, sendo de livre acesso aos seus membros, mediante assinatura de protocolo.

Capítulo V **Disposições Finais**

Art. 29 - O Regimento Interno do CFARM poderá ser modificado mediante solicitação de 2/3 de seus membros, apreciada em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser apreciados em reunião do CFARM.

Art. 31 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.